

LEI MUNICIPAL Nº. 1.081/2013,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Alvorada e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 48 da Lei nº 397/1993, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor venal atribuído ao terreno com edificação;

II – 4% (quatro por cento) aplicado sobre o valor venal atribuído ao terreno sem edificação;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alvorada-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2013.


JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal


Dennys Lopes Cardoso
Assessora de Controle Interno

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal n 1.081/2013**, a qual “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Alvorada e dá outras providências”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada – TO, 31 de dezembro de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretario Adm., Finan.e Planej.